INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO
ORIZ JUS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 59.550.943/0001-30

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administrador"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora, e **ORIZ ASSET MANAGEMENT LTDA**., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.185, de 07 de junho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 31.384.260/0001-31 ("Gestora"), através de seus procuradores devidamente constituídos, ambos na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais ("Prestadores de Serviços Essenciais") do ORIZ JUS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.550.943/0001-30 ("Fundo"), vêm formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 10 de agosto de 2026 foi realizada Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, por meio do sistema eletrônico de votação, mediante consulta formal enviada em 29 de julho de 2026 ("AGC"), que deliberou (a) pela alteração do regime de responsabilidade dos Cotistas, de "responsabilidade ilimitada" para "responsabilidade limitada"; (b) pela alteração e consolidação do regulamento do Fundo, de forma a refletir a adoção do regime de responsabilidade limitada; e (c) pela autorização para que a Administradora e a Gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações aprovadas;

(ii) o regulamento do Fundo vigente em 12 de agosto de 2026 refletiu o regime de responsabilidade limitada aprovado na AGC;

(iii) a versão do regulamento do Fundo datada de 19 de outubro de 2026 contém, nos dispositivos adiante indicados, redação que não reflete a deliberação da AGC, por manter o regime de responsabilidade ilimitada; e

(iv) a AGC autorizou expressamente a Administradora a tomar todas as providências necessárias para a implementação das deliberações aprovadas.

RESOLVE corrigir o regulamento do Fundo ("Regulamento"), restabelecendo a redação aprovada na AGC, mediante os seguintes termos e condições:

1. Ficam corrigidos os seguintes dispositivos do Anexo – Classe Única de Cotas do Regulamento:

1.1. O título do Anexo e o seu parágrafo de abertura passam a referir-se ao "ORIZ JUS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA", em substituição à referência a "Responsabilidade Ilimitada".

1.2. O item 10.11 do Anexo (fator de risco "Patrimônio Líquido negativo") passa a vigorar com a seguinte redação:

"10.11 Patrimônio Líquido negativo. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações."

1.3. O item 11.1.2 do Anexo passa a vigorar com a seguinte redação:

"11.1.2 A responsabilidade dos Cotistas será limitada, ou seja, será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, caso o Patrimônio Líquido seja negativo."

1.4. O item 11.8 do Anexo passa a vigorar com a seguinte redação, com a exclusão do termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada:

"11.8 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar (a) o boletim de subscrição; e (b) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado."

2. Em razão das correções acima, o Regulamento passa a vigorar na forma do texto consolidado que integra o presente instrumento como **Anexo I**, o qual substitui integralmente a versão datada de 19 de outubro de 2026. Os Apêndices constantes daquela versão permanecem inalterados.

3. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições do Regulamento que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

4. A Administradora, com base na autorização conferida pela AGC, providenciará as comunicações, divulgações e demais atos necessários à formalização e à eficácia das correções ora realizadas, nos termos da regulamentação aplicável.

O presente instrumento é firmado pela Administradora em via eletrônica.

São Paulo, 16 de novembro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

ORIZ ASSET MANAGEMENT LTDA
Gestora